

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº3222/24, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DATA 12 103/24

ASSUNTO gratificação os logidamodos do Complheiros tutilores

ITATIBA DO SUL RS

Dispõe sobre a concessão de uma gratificação ao Coordenador dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação especial, ao Conselheiro Tutelar titular que exerce a função de coordenador, escolhido por seus pares, no valor mensal correspondente a 20% (vinte porcento) do valor da gratificação mensal percebida pelo Conselheiro Tutelar.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3° -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

VALDEMAR CIBULSKI Prefeito Municipal APROVADO Bresdense



## Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3222/2024

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a efetuar o pagamento de uma gratificação ao Coordenador dos Conselheiros Tutelares locais.

Esta gratificação, no valor correspondente a 20 por cento do valor da gratificação mensal do Conselheiro Tutelar, hoje equivalente ao valor de R\$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais com quarenta centavos), a qual visa retribuir o trabalho a maior desempenhado pelo Coordenador, em representação do colegiado.

Ainda, visa garantir que os conselheiros tenham um coordenador, dada a natural dificuldade de algum dos membros aceitarem tal encargo.

Temos que, dada a peculiaridade local, o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

VALDEMAR CIBULSKI Prefeito Municipal